



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027592/2023-79

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE DE | NÚMERO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO | | |
|---|------------------|-----------------------------|--|--|--|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 2100.01.0027592/2023-79 | NAR Arcos | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: Álvaro Furtado de Andrade | | | CPF/CNPJ: 449.005.116-68 | | |
| Endereço: Fazenda Calciolândia, Cx Postal 87 | | | Bairro: Zona Rural | | |
| Município: Arcos | UF: MG | | CEP: 35.588-000 | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: Heloísa Furtado de Andrade e outros | | | CPF/CNP 325.305.956-15 | | |
| Endereço: Rua Monserate nº 53 | | | Bairro: Vila Castela | | |
| Município: Nova Lima | UF: MG | | CEP: 34.007-103 | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |

| | | | | |
|--|---------------|------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Denominação: Fazenda São Miguel | | Área Total (ha): 197,4398 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.797, 6.798, 6.799, 6.800, 6.801, 6.805 | | Município/UF: Iguatama/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130309-71C2.A605.3D3E.4576.BDB8.E853.2948.678F | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 212 | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | | |
| Agricultura | | 59,3764 | | |
| | | | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 59,3764 | Área antropizada | | 59,3764 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 59,3764 | | Total: | 59,3764 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Lenha de Floresta Nativa | | 4,1529 | m ³ | |
| Madeira de Floresta Nativa | | 152,3948 | m ³ | |
| | | | | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| | | | | |

9. VALIDADE

| | |
|---|--|
| Data de Emissão: <u>19 / 09 / 2023</u> Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
|---|--|

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada (UTM) | | Planta |
|---|-------------|------|------------------|-----------|--------|
| | | | X | Y | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | SIRGAS-2000 | 23K | 429.556 | 7.763.907 | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de cultura anual com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

Como forma de compensar a supressão de 01 indivíduo da espécie *Caryocar brasiliensi* e 129 indivíduos da espécie *Handroanthus sp*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 10 mudas de Pequi e ao plantio de 145 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

Foram escolhidas duas áreas de plantio das mudas para compensação que se encontram localizadas no próprio imóvel. A área 1 localiza-se nas coordenadas UTM 23K 429.728 e 7.764.825, sendo uma área de 0,0427 ha dentro da Reserva legal, onde será realizado o plantio das 10 mudas de Pequi. Já a área 2 localiza-se nas coordenadas UTM 23K 431.811 e 7.765.280, sendo uma área de 0,1546 ha dentro da APP, contribuindo assim para a recuperação da área que se encontra desprovida de vegetação nativa. Nessa área será realizado o plantio das 145 mudas de Ipê amarelo.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------|
| 1 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período. | Período de 5 anos |
| 2 | O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste. | Imediato |

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO TOTAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 212 árvores isoladas nativas vivas, sendo 01 indivíduo de Pequi e 29 indivíduos de Ipê amarelo, localizados em uma área de 59,3764 hectares da propriedade Fazenda São Miguel de propriedade de Álvaro Furtado de Andrade, Heloísa Furtado de Andrade, Laura Furtado de Andrade e Luciana Furtado de Andrade, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 4,1529 m³ de lenha de floresta nativa e 152,3948 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme Levantamento topográfico PDF (73452226) e SHP (73452223).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 19/09/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73559955** e o código CRC **26938BBE**.